



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

### DECRETO Nº. 076 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Disciplina o procedimento de vistas da documentação mensal de receita e de despesa na Prefeitura Municipal de Barreiras, referente ao exercício de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 31 §3º da Constituição Federal e arts. 63 e 95 §2º da Constituição da Bahia, Lei Orgânica Municipal e Resolução TCM nº 1060/0, e considerando:

- a) a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade derivada de norma constitucional de se colocar à disposição dos contribuintes, nos sessenta dias anteriores ao seu encaminhamento ao Tribunal, as contas anuais dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta municipal;
- b) o direito constitucionalmente estabelecido de qualquer cidadão receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - A documentação mensal relativa à receita e a despesa do exercício de 2022 ficará disponível, em formato digital, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cujo acesso poderá ser realizado por qualquer cidadão.

§ 1º. O acesso à documentação também poderá ocorrer diretamente pelo site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM <http://www.tcm.ba.gov.br/> na opção “**Prestações de Contas entregues**”, na forma prevista no art. 7º, § 4º da Resolução TCM 1060/05.

§ 2º. O acesso à documentação impressa poderá ocorrer diretamente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914,



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Aratu, Barreiras-BA, pelo **prazo de 60 (sessenta) dias**, a **partir de 01 de Abril de 2023**, na forma prevista no art. 95, § 2º da Constituição do Estado da Bahia.

**§ 3º.** O acesso dos contribuintes a documentação física de que se trata o parágrafo anterior será feito através de ofício protocolado na Secretaria da Fazenda do Município, contendo nome, endereço e CPF do contribuinte, sendo que as vistas serão concedidas pela ordem de protocolo dos pedidos que serão listados para posterior marcação das referidas vistas.

**Art. 2º** - O exame da documentação durante a “vista” concedida somente será permitido nas dependências da Prefeitura Municipal e na presença de um preposto da Prefeitura.

**Art. 3º** - Durante a “vista”, o Contribuinte, poderá efetuar anotações em seus cadernos e agendas, ficando a Prefeitura desobrigada de fornecer ao mesmo caneta, lápis, papel, etc.

**§ 1º** - É vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo do processo ou em qualquer das peças que o compõem e integram.

**§ 2º** - Na hipótese de ocorrência das anotações de que trata o parágrafo anterior, servirá de base para a representação de que trata o artigo 3º desta Resolução.

**Art. 4º** - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da “vista” provocará representação ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de **01 de abril de 2023**.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2023.

**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



Rua Edgard de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3614-7172

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95